



VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Administradora Judicial

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

Sócio

rjpower@valorconsultores.com.br

RELATÓRIO INICIAL

POWER EXPERIENCE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0017998-40.2022.8.16.0017

6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JXY4 ALXP4 96AJH YYDQD





SUMÁRIO

1. GLOSSÁRIO	3
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
3. SOBRE A RECUPERANDA	5
3.1. HISTÓRICO DA EMPRESA	5
3.2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA RECUPERANDA.....	5
3.5. RAZÕES DA CRISE	6
4. ENDIVIDAMENTO.....	6
4.1. CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	6
4.2. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	6
5. FOLHA DE PAGAMENTO.....	7
6. CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	7
7. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL.....	8
8. FOTOGRAFIAS DA VISTORIA REALIZADA NA SEDE DA RECUPERANDA	9
9. CONCLUSÕES	10
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS	11





1 GLOSSÁRIO

AC	Ativo Circulante
AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administradora Judicial
ANC	Ativo Não Circulante
BP	Balanço Patrimonial
CCL	Capital Circulante Líquido
CMV	Custo das Mercadorias Vendidas
CPV	Custo dos Produtos Vendidos
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
IRPF	Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ	Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
LRE	Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
PC	Passivo Circulante
PL	Patrimônio Líquido
PNC	Passivo Não Circulante
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
Recuperanda	POWER EXPERIENCE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades
VALOR	Valor Consultores Associados Ltda.
POWER	POWER EXPERIENCE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA





2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O administrador judicial é órgão auxiliar da justiça e de confiança do juiz, que ao assumir as suas funções compromete-se a bem e fielmente desempenhar o cargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever do administrador judicial na recuperação judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial, com a apresentação ao Juízo, para juntada aos autos, de relatório inicial e mensal das atividades (RMA) do devedor.

O Relatório Inicial, tal qual o presente, visa descrever a atividade empresarial e seus segmentos, e a composição societária e funcional, assim como indicar a abrangência da operacionalização sociedade empresária, de forma a especificar os estabelecimentos e filiais da empresa. Em suma, apresenta informações gerais e preliminares que marcam o início do estado da empresa no processo recuperacional, servindo de base comparativa para os relatórios mensais subsequentes.

Os documentos contábeis solicitados pela AJ foram apresentados no dia 15 de dezembro de 2022, motivo pelo qual, o presente relatório não contempla informações e análises financeiras, ante a ausência de tempo hábil para a análise pormenorizada dos documentos, que será objeto do RMA a ser apresentado.

O RMA, por sua vez, também reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa obtidas dentro do período mensal, com o objetivo de trazer ao juiz, credores e aos demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos com a companhia no período analisado.

As informações ora relatadas também são coletadas pela AJ em vistorias na empresa e reuniões com seus representantes, além das informações juntadas pela Recuperanda no processo.

Os principais documentos e informações atualizadas acerca da Recuperação Judicial também podem ser consultados no endereço eletrônico da Administradora Judicial em:

<https://bit.ly/RJPOWER>.





3 SOBRE A RECUPERANDA

3.1 HISTÓRICO DA EMPRESA

A empresa POWER EXPERIENCE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.638.936/0001-05, foi constituída no ano de 1997, tendo como Objeto Social a prestação de serviços de engenharia elétrica, execução de obras elétricas, industriais e comerciais, elaboração de projetos elétricos, industriais e comerciais, instalações e obras elétricas, execução de construção por administração, empreitada ou subempreitada, construção de edifícios, obras comerciais e industriais.

Conforme o pedido inicial, até o ano de 2017 a empresa mantinha um faturamento anual de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mantendo uma estrutura de custos muito enxuta, e focada em obras de pequeno porte de Maringá e região.

Entre os períodos de 2018 e 2021, não gerou resultados relevantes para o caixa, mas acabou por aumentar o risco do negócio, comprometendo a saúde financeira da empresa, o que teria sido agravado com a pandemia do COVID-19.

3.2 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA RECUPERANDA

Atualmente, a atividade da empresa atualmente consiste na prestação de serviços, no segmento de projetos e montagem de PAINÉIS ELÉTRICOS, com especialidade para obras relacionadas a 'água', sendo que atualmente presta serviços para a Sanepar de Apucarana-PR. Além disso, vem prospectando e orçando novos serviços para Cooperativas e Fazendas.

O imóvel em que se situa a Sede da Recuperanda, é locado, pelo valor mensal de R\$2.890,00, que se encontra em dia, e o faturamento da empresa, gira em torno de R\$ 40 a R\$50 mil.

Atualmente, na empresa encontram-se materiais elétricos e cabos em estoque, conforme fotos no item 7, sendo que o Administrador declarou ser resto de obras e serviços já realizados, mas atualmente o contratante faz a compra do material, e a Recuperanda realiza a prestação de serviços e montagem dos painéis.





3.3 RAZÕES DA CRISE

Na data de 02/09/2022, a empresa POWER EXPERIENCE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA ajuizou pedido de Recuperação Judicial apontando como "razões da crise financeira": i) a não obtenção do resultado esperado pelos investimentos realizados no período de 2018 a 2021; ii) o agravamento da situação econômica pela suspensão da prestação de serviços por ocasião da pandemia do Covid-19; iii) a elevação dos custos dos materiais utilizados na prestação dos serviços realizados, também por ocasião do Covid-19, tornando os contratos firmados excessivamente onerosos, já que a Recuperanda, além de prestar o serviço, deveria fornecer os insumos, materiais, ferramentas, equipamentos. Por fim, em reunião junto ao sócio-administrador, fora informado que recebido não teria recebido integralmente por uma grande obra executada em Rio Verde - GO, cujo contrato era de R\$37 milhões.

4 ENDIVIDAMENTO

4.1 CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperanda apresentou relação de credores sujeitos aos efeitos do pedido de Recuperação Judicial, conforme movimentos 1.25 e 1.27, cujas principais informações encontram-se abaixo sintetizadas:

CLASSES	QUANTID. CREDORES	TOTAL POR CLASSE
CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS	7	R\$ 99.484,16
CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	36	R\$ 2.997.937,10
CLASSE IV - CREDORES ME/EPP	22	R\$ 606.609,51
TOTALIZADOR	65	R\$ 3.704.030,77

4.2 CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperanda informou no mov. 20.7, os credores fiscais, os quais não estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, não havendo indicação de outros credores desta natureza:





CRÉDITOS FISCAIS	CRÉDITO	
FAZENDA MUNICIPAL	R\$	48.224,67
FAZENDA NACIONAL	R\$	214.521,20
FGTS	R\$	46.802,66
	R\$	309.548,53

5 FOLHA DE PAGAMENTO

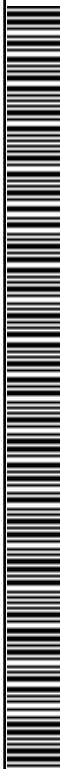
Em vistoria e reunião realizada na sede da Recuperanda, no último dia 28/11/2022, o Sócio-Administrador informou que a empresa conta 05 (quatro) colaboradores, todos contratados sob o regime da CLT.

Informou também que durante um contrato de prestação de serviços em Rio Verde - GO, chegou a contar com 80 colaboradores no local, bem como, declarou desconhecer passivo trabalhista relativo à obra executada.

Na oportunidade do serviço prestado em Rio Verde - GO, apesar de se tratar de contrato bastante relevante, houve o inadimplemento, prejudicando sobremaneira o faturamento da empresa.

6 CRONOGRAMA PROCESSUAL

LEI	DATA	EVENTO
	02/09/2022	Pedido de recuperação judicial
	14/09/2022	Despacho determinando a emenda à inicial
	30/09/2022	Emenda à Inicial (Mov. 20)
Art. 52, I, II, III, IV e V, §1º	17/10/2022	Deferimento do processamento da RJ (Mov. 22)
Art. 33	11/11/2022	Aceitação da nomeação de AJ
Art. 33	22/11/2022	Juntada do termo de compromisso do AJ (Mov. 42)
	08/11/2022	Veiculação da decisão de deferimento do processamento da RJ no DJ-e
	12/12/2022	Veiculação no DJ-e do 1º edital ("edital do devedor")
Art. 52, §1º	13/12/2022	Publicação do 1º edital ("edital do devedor")
Art. 22, I, a	14/12/2022	Comprovante de envio das correspondências Envio realizado no dia 09/12/2022
Art. 53		Apresentação do plano de recuperação judicial das Recuperandas
Art. 7º, §1º		Fim do prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito administrativamente (15 dias corridos contados da publicação do 1º edital)





Art. 7º, §2º	Apresentação da relação de credores da AJ (45 dias corridos após o fim do prazo estabelecido no 1º edital)
Art. 7º, §2º	Publicação do edital do art. 7º, §2º, da LRE ("edital do AJ")
Art. 53, parágrafo único	Publicação do edital contendo aviso sobre o recebimento do plano de recuperação judicial
Art. 8º	Fim do prazo para apresentação de Impugnação de Crédito (10 dias corridos após a publicação do 2º Edital)
Art. 53, parágrafo único e art. 55, parágrafo único	Fim do prazo para apresentar objeção ao plano de recuperação judicial (30 dias corridos após a publicação do edital de aviso de recebimento do PRJ)
Art. 36	Publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores (15 dias corridos de antecedência da realização da AGC)
	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Art. 56, §1º	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias corridos)
Art. 6º, §4º	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o - <i>stay period</i> (180 dias corridos após o deferimento da RJ)
Art. 58	Homologação do Plano de Recuperação Judicial
Art. 61	Encerramento do processo de recuperação judicial se cumpridas todas as obrigações do PRJ que se vencerem em até 2 anos após a concessão da RJ

7 DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Após o deferimento do processamento desta Recuperação Judicial e nomeação desta Administradora Judicial, as seguintes diligências foram realizadas:

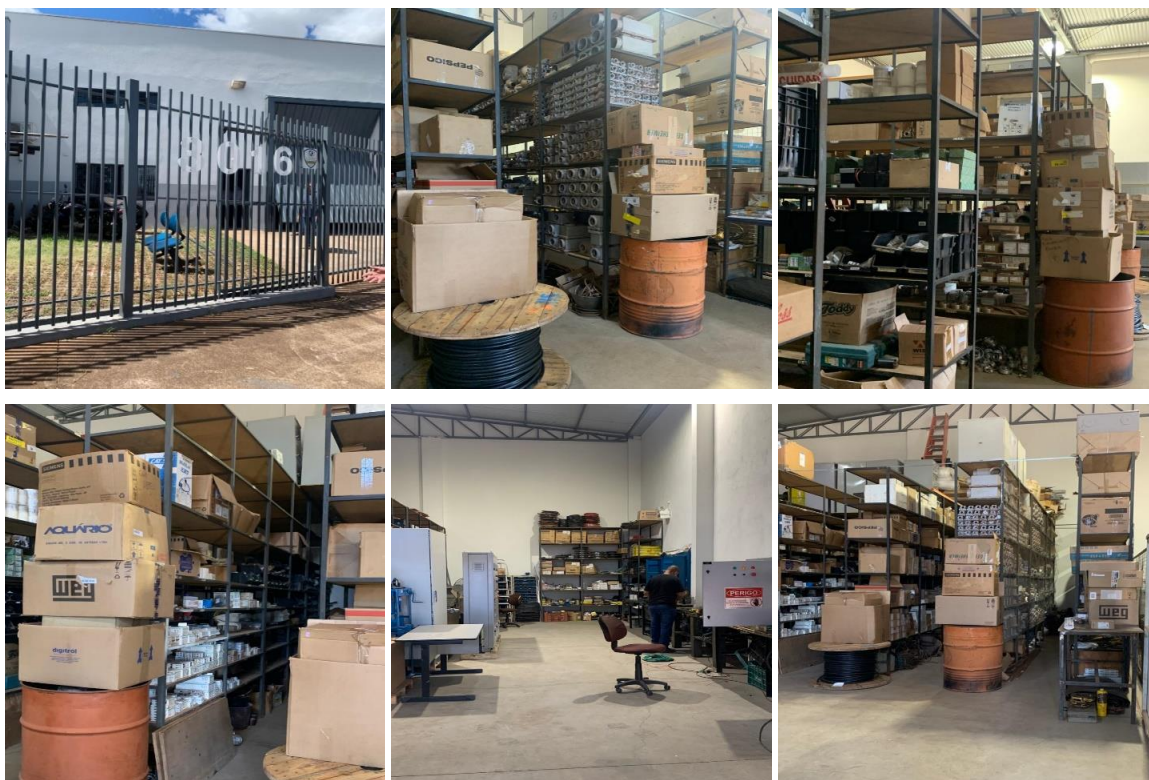
- Vistoria realizada em 28/11/2022, na sede da Recuperanda, ocasião em que o representante da AJ, Dr. Cleverson Marcel Colombo, se reuniu com o sócio-administrador da empresa, Sr. Murilo Lopes Cappellazzo e o Dr. André Lawall Casagrande (advogado), sendo prestadas as informações que subsidiam o presente relatório;
- Ofício solicitando documentos para a confecção dos relatórios mensais;
- Envio de Cartas e E-mail, noticiando os credores relacionados acerca da presente Recuperação Judicial, para que apresentem suas habilitações, divergências ou documentos comprobatórios do crédito;



- Disponibilização de e-mail e página no *site* da Administradora Judicial, onde disponibilizará os editais, principais andamentos, bem como campo para envio de documentos.

8 FOTOGRAFIAS DA VISTORIA REALIZADA NA SEDE DA RECUPERANDA

Apresentamos a seguir registro fotográfico da vistoria realizada no endereço da sede da Recuperanda, situada à Avenida Deputado José Alves dos Santos, 3016, Maringá-PR:





9 CONCLUSÕES

Após detida análise das informações operacionais e financeiras da Recuperanda, bem como, vistoria e reunião com representantes e procuradores da empresa, podemos extrair as seguintes conclusões a respeito de sua atual situação:

- a) A Recuperanda continua exercendo regularmente suas atividades empresariais no endereço Avenida Deputado José Alves dos Santos, 3016, Maringá-PR, ocupando um Galpão, onde a empresa mantém estoque de cabos elétricos e materiais elétricos em geral, com enxuta estrutura física e de funcionários, que atualmente são adequados ao atendimento dos serviços prestados, estando os salários em dia;
- b) A empresa apontou um endividamento sujeito aos efeitos do pedido recuperacional na ordem de R\$ 3.704.030,77 (três milhões e setecentos e quatro mil e trinta reais e setenta e sete centavos), cuja relação composta por 65 (sessenta e cinco) credores;





- c) Até o mês de setembro do corrente ano, a sociedade devedora contabiliza um passivo fiscal de R\$ 262.745,87 (duzentos e sessenta e dois e setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), para com as Fazendas Federal e Municipal.
- d) Atualmente a Recuperanda conta com 05 (cinco) colaboradores, contratados sob o regime da CLT, sendo informado que a folha de pagamento está em dia;

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório tem por objetivo trazer um resumo sintético do pedido de Recuperação Judicial, os atos processuais até então praticados, considerando informações coletadas junto aos representantes da sociedade empresária, documentos existentes nos autos e fornecidos por ela, além das diligências realizadas pela Administradora Judicial.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição deste D. Juízo, credores, Ilustre Membro do Ministério Público e demais interessados para quaisquer informações complementares.

Maringá/PR, 16 de dezembro de 2022.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
Administradora Judicial
Cleverson Marcel Colombo
OAB/PR nº 27.401

